

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 185472/2013**

**Interessado – Pedro Possobom**

**Relator – Natalia Alencar Cantini – FÉ E VIDA**

**Advogado – Cesar Augusto Soares da Silva Júnior – OAB/MT 13.034**

**3ª Junta de Julgamento de Recurso**

### **Acórdão nº 430/2022**

Por desmatar a corte raso 40,3505ha de vegetação nativa, fora da área de Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho de fls.485 do processo de LAU nº 70164/2009. Decisão Administrativa nº 2406/SGPA/SEMA/2019, homologada em 11/11/2019, decidindo pela homologando o auto de infração, aplicando a penalidade de multa no valor de R\$ 40.350,50, com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, sendo este valor aumentado ao triplo tendo em vista a reincidência específica, totalizando a quantia de R\$ 121.051,50 (cento e vinte e um mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos), com fulcro no art. 34, inciso I do Decreto Estadual nº 1986/2013. Requer o Recorrente: a prescrição da pretensão punitiva, a reavaliação da questão do *bis in idem*, posto já haver condenação aplicada pelo IBAMA, se for decidida pela aplicação de multa, que seja reduzida em 90% e que seja reconhecida a ilegalidade da aplicação da reincidência. Voto da Relatora: pelo não provimento do Recurso e pela conseqüente manutenção da Decisão Administrativa. O representante da OAB apresentou oralmente voto divergente pela prescrição da pretensão punitiva havida entre a ciência do auto de infração em 09/07/2013 (fls.16) e a emissão da Decisão Administrativa homologada em 11/11/2019 (fls.81/82). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acolher o voto divergente reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, pelo arquivamento dos autos. Recurso Provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**DAVI MAIA CASTELO BRACRO FERREIRA**

Representante da PGE

**MARIANA SASSO**

Representante da FIEMT

**FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA**

Representante da SINFRA

**EDUARDO OSTELONY ALVES DOS SANTOS**

Representante da FETRATUH

**DOUGLAS CAMARGO ANUNCIÇÃO**

Representante da OAB

**FERNANDO RIBEIRO TEIXEIRA**

Representante do IESCBAP

Cuiabá, 21 de novembro de 2022.

**FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente da 3ª J.J.R